



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 30 DE JULHO DE 2025**

**EMENTA: “INSTITUI o Programa Municipal de ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS – ALFABETIZA 60+, no âmbito do município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.**

**“Programa Municipal de ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS”**  
**ALFABETIZA 60+**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, o **Programa Municipal de Alfabetização de Idosos – Alfabetiza 60+**, com o objetivo de promover a alfabetização e o letramento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – combater o analfabetismo e o analfabetismo funcional entre os idosos;
- II – promover a inclusão educacional, social e digital da pessoa idosa;
- III – estimular a autonomia e a autoestima dos idosos por meio do acesso ao conhecimento;
- IV – fomentar a convivência comunitária em espaços educativos acessíveis e acolhedores.

Art. 3º As ações do Programa serão desenvolvidas em espaços públicos como escolas municipais, centros de convivência, unidades básicas de saúde, igrejas e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único. As aulas poderão ocorrer nos turnos diurno ou noturno, conforme a realidade local e a conveniência dos participantes.

Art. 4º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, podendo contar com parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e voluntários.

Art. 5º O conteúdo programático deverá ser adaptado à realidade dos idosos, utilizando metodologias inclusivas, linguagem acessível e temas do cotidiano.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 30 de julho de 2025.

  
**FABIANA GOMES**  
Vereadora  
– UNIÃO BRASIL –



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A **Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“INSTITUI o Programa Municipal de ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS – ALFABETIZA 60+, no âmbito do município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei busca atender a uma demanda social urgente: a erradicação do analfabetismo entre pessoas idosas na cidade de Campina Grande/PB. Trata-se de uma iniciativa que vai além do ensino da leitura e escrita, pois promove dignidade, cidadania e participação ativa na sociedade.

A alfabetização na terceira idade representa um resgate de direitos e a valorização da história de vida dessas pessoas, garantindo-lhes autonomia para lidar com documentos, receitas médicas, placas informativas, bilhetes e até o uso de tecnologias básicas.

A proposta pode ser executada com apoio da rede pública de ensino e parcerias com universidades, otimizando recursos e espaços já existentes, sem gerar impacto financeiro relevante ao município. Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante instrumento de inclusão e justiça social.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 30 de julho de 2025.

  
**FABIANA GOMES**  
Vereadora  
UNIÃO BRASIL –